Belo Horizonte, 17 de setembro de 2015.

Controle Processual

Processo n°: 02030000461/11

Requerimento: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

Propriedade/Empreendimento: Fazenda Boa Vista dos Cupins – Murilo Ribeiro Reis

Requerente: Murilo Ribeiro Reis

I - Do Relatório

No dia 28 de abril de 2015 o empreendedor formalizou o processo de intervenção ambiental com objetivo de suprimir vegetação nativa com destoca (230,00 ha). O objetivo da intervenção é para desenvolvimento da atividade de silvicultura de eucalipto e pecuária.

Os custos da análise foram devidamente quitados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

A intervenção será realizada em propriedade pertencente à ABV Slate Comércio e Indústria de Produtos Minerais Ltda. e possui área de 1.008,37,03 hectares. Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel rural no SICAR-MG, a despeito da reserva legal estar averbada à matrícula n° 39.463 (Av-01/39.463).

Foram solicitadas informações complementares pelo Núcleo Regional de Regularização Ambiental em 20.07.2012 e as mesmas foram atendidas, considerando a continuidade da tramitação dos autos e elaboração do Anexo III. Em 25.04.2013 foram feitas novas solicitações de informações complementares que também foram atendidas.

Ressalta-se que no presente caso, o empreendimento é passível de regularização Ambiental (Autorização Ambiental de Funcionamento), conforme FOB apresentado nº 578372/2011.

2- Dá Análise Jurídica

De acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, considera-se intervenção ambiental a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca. Portanto, para que a intervenção ocorra, é preciso a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA pelo órgão ambiental.

Ainda segundo a norma acima citada, art. 9º, o processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

1. Requerimento Padrão para Regularização Ambiental - SEMAD.
2. Cópia da Orientação Básica ou Certidão de Dispensa.
3. Apresentação, para anotação dos dados e devolução do RG e CPF/CNPJ do proprietário/procurador/responsável pela intervenção ambiental. Procuração, quando

for o caso. Carta de Anuência, quando propriedade pertencente a mais de um proprietário. Cópia do Contrato Social ou Ata da última assembleia, quando pessoa jurídica.

4. Apresentação de comprovante de endereço, para conferência e devolução.
5. Contrato de arrendamento, comodato, posse ou outro, quando for o caso.
6. Certidão de inteiro teor, emitida pelo Cartório de Registro de Imóvel, atualizada com menos de 1 (um) ano ou, quando for o caso, documento que caracterize a Posse por Justo Título ou, quando for o caso, Declaração de Posse por Simples Ocupação, modelo padrão IEF, com assinatura dos confrontantes e do prefeito municipal ou presidente do Sindicato Rural.
7. Plano Simplificado de Utilização Pretendida quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a 10 ha, conforme Anexo II desta Resolução, ou Plano de Utilização Pretendida, quando envolvam supressão de vegetação nativa de áreas iguais ou superiores a 10 há, conforme Anexo III desta Resolução.
8. Comprovação da Reserva Legal regularizada - Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal contendo o carimbo de averbação do Cartório de Registro de Imóveis, no caso da averbação não se encontrar transcrita à margem da matrícula do imóvel ou, no caso de posse, Termo de Compromisso de Averbação e Preservação da Reserva Legal, devidamente registrado em Cartório de Notas ou de Títulos e Documentos.
9. Cópia digital e três vias impressas da planta topográfica planimétrica, contendo no mínimo: malha de coordenadas, datumhorizontal, identificação da carta e fuso; orientação magnética; área total do imóvel; localização georreferenciada das áreas de preservação permanente e reserva legal; representação do uso atual do solo contendo área com cobertura vegetal nativa por bioma, fisionomia e estágio de regeneração, área abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo a vocação e capacidade de suporte do solo; área com uso alternativo do solo discriminando as ocupações agrossilvipastoris, infraestrutura, hidrografia, rede viária, rede de alta tensão, acidentes geográficos; localização se for o caso, de unidades de conservação adjacentes ou inclusas à propriedade; confrontantes; legenda; data; assinatura do responsável técnico pela elaboração e ART.
10. Para imóveis com presença de morros, assim classificados as elevações do terreno com cota do topo em relação à base entrecinquenta e trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente 17º) na linha de maior declividade, substituir a planta topográfica planimétrica por planta topográfica planialtimétrica.
11. Roteiro de acesso ao imóvel.
12. Comprovante do pagamento dos emolumentos.

Junto com o requerimento o Requerente apresentou documentos que comprovam a autorização para utilização do imóvel de propriedade da ABV Slate Comércio e Indústria de Produtos Minerais Ltda. [contrato de arrendamento], documentos que identifiquem o requerente (cópia da carteira de identidade e comprovante de endereço), PUP e inventário florestal, roteiro de localização do imóvel, planta topográfica planimétrica da propriedade elaborada por técnico habilitado e ART.

Portanto, no caso em tela, o interessado apresentou a documentação necessária à análise de seu pedido, atendendo ao pedido de informação complementar que lhe foi feito. Os documentos constantes nos autos encontram-se regulares.

Importante pontuar que em 23.04.2014 foi feito controle processual tendo sido apurado pelo analista ambiental que o processo estava regular, devendo ser apresentado novo contrato de arrendamento [pois o que constava nos autos estava vencido] e solicitando que fosse verificada pela área técnica a questão da alta vulnerabilidade ambiental da área, de acordo com o disposto no art. 17-B da DN COPAM n° 74/2004, pois a indicação do ZEE poderia levar a que o empreendimento sujeitasse a licenciamento ambiental.

Em 28.05.2014 foram solicitadas novas informações complementares ao empreendedor [apresentação do comprovante de pagamento do DAE e novo contrato de arrendamento] que foram atendidas pelo requerente.

Foi elaborado Anexo III pelo NRRA de Curvelo em 18.03.2013 sugerindo o indeferimento do pleito, considerando a vulnerabilidade natural muito alta a alta na área objeto do projeto, "*pois trata-se de uma vegetação de fisionomia cerrado em estágio avançado de regeneração (clímax) com árvores de grande porte e com espécies protegidas, imunes ao corte e ameaçadas de extinção, de grande relevância para a manutenção do bioma, a área do projeto faz corredor ecológico com várias áreas em seu entorno, dentre elas a reserva legal e áreas de preservação permanente, além de ter função de proteção para as áreas de recargas hídricas, principalmente nascentes e o córrego paiol*".

Em 08.10.2014 a empresa apresentou estudo de redução da vulnerabilidade natural da fazenda Boa Vista dos Cupins.

Em 19.01.2015 foi elaborado memorando pela Diretoria de Controle Processual reiterando o pedido para avaliação da vulnerabilidade natural. Em 02.09.2015 foi feita **nova vistoria *in loco*** e conforme Auto de Fiscalização n° 009866/2015 o bioma é cerrado com fitofisionomia de cerrado/campo cerrado. Foi apurado na vistoria que as áreas de APP estão preservadas possuindo relevância ecológica no que tange às interações ecológicas e funções ambientais. Assim sendo, foi elaborado o Anexo III pela equipe técnica do NRRA.

Para desenvolver as atividades já mencionadas, o empreendedor solicitou a supressão de vegetal com destoca em uma área de 230ha. Contudo, a equipe técnica manifestou-se pela aprovação de 136,00 ha, tendo em vista a importância de se manter um remanescente na área próxima a reserva legal e também maior acompanhamento da implantação do projeto de uso alternativo do solo.

3- Conclusão

Diante do exposto, corroborando o Anexo III, conclui-se pela possibilidade de intervenção ambiental, através da supressão de vegetação com destoca em ma área de **136 hectares,** cujo rendimento lenhoso é de **3.600,00 m³, conforme parecer técnico,** pois a área objeto da intervenção foi reduzida. Portanto, a área passível de exploração e o volume são menores que a área e o rendimento requerido pelo empreendedor. O prazo de validade da DAIA deverá ser de **04 (quatro) anos**, uma vez que não está vinculada ao licenciamento ou AAF, conforme artigo 4º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12/08/2013.

O empreendedor deverá atender as condicionantes [medidas mitigadoras e compensatórias] estabelecidas no parecer técnico no Anexo III.

Caso seja deferido o pedido na COPA, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

1) Exigir o cumprimento da Taxa Florestal, nos termos da Lei 4747, de 1968 e suas alterações posteriores, face os artigos 58 a 69;
2) Exigir o cumprimento da Reposição Florestal, nos termos do que exige a Lei 12.651 de 2012, em seu art. 33, § 1º.

Daniela Teixeira Pinto Dias
Diretoria de Controle Processual – SUPRAM CM
Analista Ambiental – Jurídico

De acordo	Diretoria de Controle	**MASP**	**Assinatura**
	Rafael Mori		